



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 91

À Comissão de Redacção

em ___ de _____ de 1917

o projecto de lei n.º 36-D

*autorizando a transformação das Escolas Municipaes
primarias em Escolas Agrícolas*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Aprovada a última redacção em sessão de ___ de _____ de 1917

Remeta-se _____

sendo nos apurados

Proposta de lei enviada

em ___ de _____ de 1917

com officio n.º _____

Publicado no D. do Jor. de 22 d' abril,
pag. 2546.

N.º 36-D

Considerando que a agricultura é o principal ramo da riqueza nacional;

Considerando que é conveniente que o ensino agrícola principie com a escola primaria nas populações rurais;

Considerando que o ensino da agricultura na escola primaria é um incentivo para que o lavrador mande os seus filhos á escola;

Considerando que o estabelecimento das escolas primarias agricolas deve ser da iniciativa das corporações administrativas locais;

Proporho o seguinte

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de Lei

Art. 1.º — São authorizadas as camaras municipales a fundarem ou transformarem as suas escolas primarias, tanto do sexo masculino como do sexo feminino, em escolas primaria agricolas.

§ unico — As camaras devem fornecer, alem da casa para a escola, um pequeno terreno para jardim experimental e tomarem o compromisso de pagarem, ao professor ou professora da escola primaria agricola, uma gratificação suplementar de 5:000 réis mensaes, que dobrará no fim de 10 annos de bom e effectivo serviço, e de darem um compendio de agricultura a cada alumno ou alumna da escola.

+

agricultura em três lições por semana.

§ 1º — O curso compreenderá lições sobre: cultura horticola, avicultura, sericultura, apicultura, tratamento dos animais domesticos, lacteicos, conservação de legumes e fructos, hygiene e arranjo da casa e primeiros cuidados em caso de accidente.

§ 2º — As lições serão completadas com trabalhos horticolas e outros feitos pelas alumnas e com excursões a propriedades rusticas.

Art. 5º — Os professores das escolas agricolas procurarão organizar, com os seus antigos alumnos e alumnas que tenham attingido a maior idade, associações agricolas post-escolares onde realizarão conferencias de propaganda agricola e associativa.

§ unico — A estas associações fornecerá o Estado premios pecuniarios para os concursos que ellas venham organizar para os melhores estabulos, capoeiras, leitarias caseiras e outras installações.

Art. 7º — Os compendios de agricultura, adoptados nas escolas primarias agricolas, serão impressos gratuitamente na Imprensa Nacional e as camaras municipais só pagarão o custo do seu papel e cartonagem.

§ unico — Haverá 3 typos de compendio para as escolas masculinas, segundo ellas pertencem ás regiões do norte, do centro e do sul do país. As escolas femininas terão um unico